



Campinas, 02 de outubro de 2023

OF. CIRCULAR DGA nº 32/2023

Da: Diretoria Geral de Administração

Aos Diretores de Unidades e Responsáveis por Órgãos Liquidantes de Despesas

Ref.: Alteração de procedimentos e prazos para liquidação de serviços e aquisição de materiais, fornecidos por pessoas jurídicas, passíveis de retenção de imposto sobre a renda (IRRF)

Prezados(as) Senhores(as),

Em atendimento à Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.133/2023, que estabeleceu a obrigatoriedade de apresentação das retenções na fonte a título de imposto sobre a renda (IR) nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços a partir de 1º de setembro/2023, a Diretoria Geral de Administração vem informar algumas mudanças.

Adicionalmente, esclarecemos que a EFD-Reinf, de entrega mensal, substituirá a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF) de entrega anual, sendo que a omissão ou o fornecimento de dados incorretos pelos órgãos públicos, no cumprimento desta nova obrigação acessória, poderão colocar os beneficiários dos pagamentos e/ou créditos em malha fiscal, gerando transtornos à Universidade e à empresa contratada.

Por esse motivo e objetivando a qualidade das informações, o SIAD/Liquidação de Despesa foi atualizado, passando a incluir os campos necessários para o preenchimento da EFD-Reinf, bem como as alterações relativas à ampla retenção do IR ratificadas pela publicação Portaria Conjunta CGE/CAF Nº 1 de 24/07/2023, conforme segue:

I - Quanto ao preenchimento das informações relativas à consignatária IR no SIAD/Liquidação de Despesa:



- **A base de cálculo do IR:** será considerado o valor total do documento fiscal, ou equivalente, a ser pago.
- **Alíquota do IR:** as alíquotas previstas são 0,24%, 1,20%, 2,40% ou 4,80%. Quando a contratação for acobertada por mais de um documento fiscal, ou equivalente, com alíquotas e/ou natureza diferentes, como, por exemplo, em operações mistas, deve-se realizar liquidações distintas para cada um dos documentos.
- **Código EFD-Reinf:** na aba “Documentos”, nos dados do Imposto sobre a Renda - IR, aparecerá o “campo de IRRF” para escolha do código de natureza do rendimento correspondente à operação (material ou serviço) de acordo com a classificação da despesa orçamentária por natureza (elemento econômico-item) utilizado no empenho.
- **Valor liquidado do imposto:** na aba “Documentos”, nos dados do Imposto sobre a Renda - IR **preencher o campo “valor liquidado” com o mesmo valor do imposto apurado.**
- **Campo passível de IR:** para as despesas (elemento econômico-item) de âmbito da EFD-Reinf, este campo estará pré preenchido como “Sim”. Em caso de não tributação, o liquidante deverá alterar a informação para “Não” e preencher o campo justificativa, que será aberto pelo SIAD/Liquidação de Despesa (Exemplo de justificativa: Empresa Optante do Simples Nacional).

II - Do prazo para liquidação:

A partir do mês de setembro/23, as liquidações das retenções do imposto sobre a renda (IRPF) relativas aos pagamentos às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, deverão ser efetivadas até no máximo o dia 10 do mês **subsequente ao pagamento ao credor**, tendo em vista os prazos obrigatórios para entrega da EFD-Reinf.

- Após esta data, as liquidações das contribuições devidas ao IRRF terão acréscimo de juros e multa, cujos valores serão custeados centralizadamente e posteriormente poderão ser repassados às Unidades, Órgãos ou Responsáveis, conforme o caso.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



Os serviços prestados e materiais fornecidos por pessoas jurídicas sujeitos à retenção do imposto sobre a renda (IRRF) podem ser consultados no Portal de Orientações Tributárias da DGA: <https://sites.google.com/unicamp.br/controlefiscaletribut> >> Ampla retenção do IR sobre pagamentos a pessoas jurídicas >>.

Sem mais, nos colocamos à disposição através dos ramais 14412 e 14418 ou e-mails: liquid@dga.unicamp.br e tributos.dcf@dga.unicamp.br

Atenciosamente,

Lina Amaral Nakata
Diretora Geral de Administração

Documento assinado eletronicamente por **LINA AMARAL NAKATA, DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em 02/10/2023, às 18:33 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
9DDBC700 10D44D9C 8CAF5455 CFE71AD1

